

CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL
CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM
PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23960/GSS/PPF

ROTA DO OESTE - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

(Brasil)

Requerente

v.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

(Brasil)

Requerida 1

UNIÃO

(Brasil)

Requerida 2

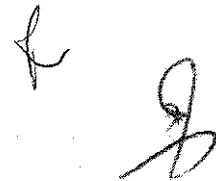
ADITAMENTO À ATA DE MISSÃO

Tribunal Arbitral:

Cristiano de Sousa Zanetti

Rodrigo Garcia da Fonseca

Sérgio Antônio Silva Guerra



1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

REQUERENTE

1.1. Rota do Oeste - Concessionária Rota do Oeste S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 15.160 - Coophamil, Cuiabá/MT, CEP 78028-015, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.521.322/0001-04, representada, neste Procedimento Arbitral, pelos advogados integrantes dos escritórios de advocacia Portugal Ribeiro Advogados e Dourado & Cambraia Advogados, doravante denominada "Requerente".

REQUERIDAS

1.2. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia sob regime especial nos termos da Lei 10.233/2001, representada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos da Lei 10.480/2002 e regulamentação posterior, através da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT), com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8 do, Brasília/DF, CEP 70200-003, Brasil, doravante denominada "Requerida 1".

1.3. União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Advocacia-Geral da União, com endereço na Rua Bela Cintra, 657, 9º andar, sala 915, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01415-003, Brasil, doravante denominada "Requerida 2".

1.4. "Requerida 1", em conjunto com "Requerida 2", serão doravante indicadas como "Requeridas".

1.5. Requerente e Requeridas em conjunto, por sua vez, serão doravante indicadas como "Partes" e individualmente "Parte".

Aditamento à Ata de Missão
Procedimento Arbitral CCI 23960/GSS/PFF

2. TRIBUNAL ARBITRAL

2.1. O Tribunal Arbitral é constituído por:

2.1.1. Rodrigo Garcia da Fonseca, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 70.135 e no CPF/MF sob o n.º 955.225.067-68, com escritório na Rua Visconde de Pirajá, n.º 142, salas 201 a 203, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22410-000, e-mail: rodrigo@fsla.com.br, indicado pela Requerente;

2.1.2. Sérgio Antônio Silva Guerra, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 61.072 e no CPF/MF sob o n.º 779.838.907-53, com escritório na Praia do Botafogo, n.º 190, 13º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-900, e-mail: sergio.guerra@fgv.br, indicado em conjunto pelas Requeridas; e

2.1.3. Cristiano de Sousa Zanetti, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 172.406 e no CPF/MF sob o n.º 268.265.578-51, com escritório na Rua Cristiano Viana, n.º 401, cj. 606, São Paulo/SP, CEP 05411-000, e-mail: csz@cristianozanetti.com.br, indicado conjuntamente pelos árbitros indicados pelas Partes.

3. ADITAMENTO À ATA DE MISSÃO

3.1. Considerando que:

3.1.1. Em 7 de outubro de 2019, por ocasião da celebração da Ata de Missão, a Requerida 2 formulou pedido para que fosse declarada sua ilegitimidade para figurar como parte no Procedimento Arbitral;

3.1.2. Em 17 de outubro de 2019, por meio da Ordem Processual n.º 1, o Tribunal Arbitral estabeleceu cronogramas paralelos, dedicados, o primeiro, às discussões sobre a liminar concedida pelo Poder Judiciário e a legitimidade



Aditamento à Ata de Missão
Procedimento Arbitral CCI 23960/GSS/PFF

da Requerida 2 para figurar no polo passivo da presente Arbitragem, e o segundo à discussão de todos os demais pontos relevantes à presente Arbitragem;

3.1.3. Em 18 de novembro de 2019, em atenção ao Cronograma I fixado na Ordem Processual n.º 1, a Requerida 2 sustentou, em sua manifestação, não ter legitimidade para figurar no polo passivo da presente Arbitragem;

3.1.4. Em 18 de dezembro de 2019, em atenção ao Cronograma I fixado na Ordem Processual n.º 1, a Requerente não manifestou objeção à exclusão da Requerida 2 do procedimento arbitral;

3.1.5. Em 20 de dezembro de 2019, por meio de correspondência eletrônica, o Tribunal Arbitral conferiu às Partes prazo até o dia 6 de janeiro de 2020 para que informassem se estariam de acordo em aditar a Ata de Missão, para que, doravante, o procedimento corra apenas entre a Requerente e a Requerida 1;

3.1.6. Em 6 de janeiro de 2020, as Partes manifestaram sua concordância em aditar a Ata de Missão;

As Partes e o Tribunal Arbitral resolvem celebrar o presente Aditamento à Ata de Missão.

4. EXCLUSÃO DA REQUERIDA 2

4.1. As Partes e o Tribunal Arbitral concordam em aditar a Ata de Missão, a fim de que a Requerida 2 seja excluída do polo passivo e, doravante, o Procedimento Arbitral corra apenas entre a Requerente e a Requerida 1.

4.2. Nos pedidos da Requerente constantes do item 9.4 da Ata de Missão, onde se lê “Requeridas” deve ser lido “Requerida ANTT”.

Aditamento à Ata de Missão
Procedimento Arbitral CCI 23960/GSS/PFF

4.3. Ficam sem efeito as disposições constantes dos itens 9.7 a 9.8.3 da Ata de Missão, pertinentes às alegações e pedidos da Requerida 2, com exceção do item 9.8.1, que passa a ser parte integrante dos pedidos da Requerida ANTT, de forma a garantir a manutenção do cronograma estabelecido para o processo arbitral.

4.4. Na sequência do Procedimento Arbitral, a Requerida I passará a ser denominada “Requerida”, mantida, porém, a indicação “R1” em seus documentos.

5. EXTINÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA EM RELAÇÃO À REQUERIDA 2

5.1. A tutela de urgência deferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1019784-14.2019.4.01.0000, pelo Desembargador Federal Souza Prudente, da 5ª Turma do Tribunal Regional da 1ª Região, em 7 de agosto de 2019, por meio da qual se determinou às Requeridas *“que se abstenham de cominar e exigir penalidades contratuais ou impor descontos tarifários que tenham efeitos punitivos, ou eventual execução da garantia em desfavor da agravante, assim como que mantenham as condições tarifárias vigentes, até que seja solucionado o pedido de revisão quinquenal (apresentado em novembro de 2018) ou até que exista deliberação do juízo arbitral sobre o tema”*, fica extinta em relação à Requerida 2, tendo em vista sua exclusão da presente relação processual.

5.2. Ficam autorizadas as Partes, individual ou conjuntamente, a adotar as providências cabíveis nos autos da Ação Cautelar Antecedente (n.º 1011476-71.2019.4.01.3400) e do respectivo Agravo de Instrumento (n.º 1019784-14.2019.4.01.0000), para informar o Poder Judiciário a respeito da exclusão da União da lide de forma consensual.

6. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE MISSÃO

6.1. Permanecem eficazes todas as demais disposições da Ata de Missão que não tenham sido expressamente modificadas por meio deste Aditamento.

Aditamento à Ata de Missão
Procedimento Arbitral CCI 23960/GSS/PFF

Este Aditamento à Ata de Missão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, em 06 (seis) vias originais de igual teor, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, constituindo o completo entendimento entre as Partes e o Tribunal Arbitral a respeito do objeto nela previsto, prevalecendo sobre qualquer entendimento anterior a propósito de seu objeto, e somente será modificada mediante instrumento escrito, assinado por todas as Partes e pelo Tribunal Arbitral.

Brasília, 23 de janeiro de 2020.

PARTES

Rota do Oeste - Concessionária Rota Do Oeste S.A.

Neste ato representada por:

Dr. Ruy Janoni Dourado

PAULO ROBERTO MAGALHAES
DE CASTRO
WANDERLEY:78803543520

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO MAGALHAES DE CASTRO
WANDERLEY:78803543520
Dados: 2020.01.24 14:58:58 -03'00'

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Neste ato representada por:

Dr. Paulo Roberto Magalhães de Castro Wanderley

Paula Butti Cardoso

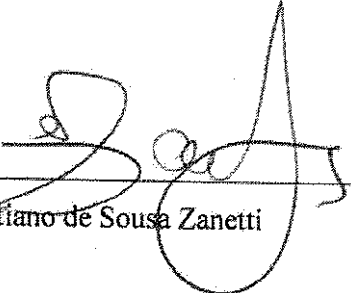
UNIÃO

Neste ato representada por:

Dra. Paula Butti Cardoso

Aditamento à Ata de Missão
Procedimento Arbitral CCI 23960/GSS/PFF

ÁRBITROS



Cristiano de Sousa Zanetti

Rodrigo Garcia da Fonseca

Sérgio Antônio Silva Guerra